

**Junta Comercial do Paraná
- JUCEPAR**

PORTARIA n. 020/2018

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regulamento desta autarquia), nos termos da Lei Estadual 6474/70, artigos 307 a 313,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado aos srs. Vogais da JUCEPAR que procedam a autenticação dos processos que sejam submetidos à sua análise.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 05 de março de 2018.

Adisson Naim Akel
Presidente

25600/2018

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA****RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado N° 98376/17 - Protocolo: 14.582.958-5/14.870.964-5 Segurado: Osvaldir Gomes de Oliveira Cargo: Ag. Univ. Nível Médio **Beneficiários:** Kawhanne Lima de Oliveira – Filho Menor – 100% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 3.498,03** (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Três Centavos) – **FF Motivo:** Redistribuição de cotas em decorrência do não provimento ao recurso administrativo, conforme Certidão nº 002/2018.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 99158/17 - Protocolo: 14.502.163-4/14.881.087-7 - Segurado: Francisco Damião da Silva Cargo: Cabo **Beneficiários:** Lais Eduarda Melo da Silva – Filha Menor – 33,33% Enzo Eduardo Melo da Silva – Filho Menor – 33,33% Luciane Cardoso de Melo – Convivente – 33,34% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 5.057,90** (Cinco Mil, Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos) – **FM Motivo:** Promoção pós morte, de Soldado 1ª Classe para Cabo PM, à partir de 21/09/2017, conforme Boletim-geral nº 185 de 03/10/2017 e Parecer DJ/PRPREV nº 126/2018. Base de cálculo setembro/2017.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 96609/17 - Protocolo: 14.364.642-4/14.800.672-5 Segurado: Maria Thereza de Negreiros Guimarães Cargo: Professor **Beneficiários:** José De Almeida Guimarães – Cônjuge – 50% Stelamaris de Negreiros Alves Guimarães – Filho Inválido – 50% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 2.098,60** (Dois Mil, Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos) – **FP Motivo:** Inclusão de Stelamaris de Negreiros Alves Guimarães na condição de filha inválida. Embasamento Legal Art. 42, II, letra “b” da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 102797/18 - Protocolo: 14.985.969-1/14.966.489-0 Segurado: João Woilke Cargo: Agente Profissional **Beneficiários:** Maria Ivone de Oliveira Woilke – Cônjuge – 33,33% Cesar Eduardo Woilke – Filho Inválido – 33,33% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 5.394,84** (Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos) – **FP Motivo:** Inclusão de Cesar Eduardo Woilke na condição de filho inválido. Embasamento Legal Art. 42, II, letra “b” da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 102814/18 - Protocolo: 14.988.627-3 Segurado: Dorival Moreschi Junior Cargo: Prof. Ensino Superior **Beneficiários:** Diogo Karling Moreschi – Filho Menor – 50% Lessi Karling Moreschi – Cônjuge – 50% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 9.782,49** (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos) – **FF Motivo:** Inclusão de Lessi Karling Moreschi na condição de cônjuge. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 103323/18 - Protocolo: 15.000.827-1 Segurado: Ednilson Mariano da Silva Cargo: Agente De Apoio **Benefício: R\$ 5.429,31** (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Um Centavos) – **FF Motivo:** Inclusão de Rosana Aparecida de Almeida na condição de cônjuge. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 17688/14.069.838-5 Segurado: Laércio Ferri Cargo: Popoviz Almeida Ferri – Cônjuge – 100% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 4.827,99** (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos) – **FM Motivo:** Promoção pós morte, de Soldado 1ª Classe para Cabo PM, a partir de 21/03/2016, conforme Boletim-geral nº 185 de 03/10/2017 e Parecer DJ/PRPREV nº 751/2017. Base de cálculo setembro/2017.

Curitiba, 20 de março de 2018.

24770/2018

**Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento****Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR**

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da Gerência de Sanidade Vegetal e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89 nos DECRETOS n.ºs. 24.114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração n° 3093, contra MASTER AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de AVARÉ, SP. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 11624, contra KGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 22363, contra IRMÃOS BORSUK LTDA, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 46527, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.015,39
Auto de Infração n° 65663, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.000,00
Auto de Infração n° 22437, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10.603,06.
Auto de Infração n° 15569, contra FERTILIZANTES HERINGER S/A., Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 8.231,02.
Auto de Infração n° 6047, contra FERTILIZANTES HERINGER S/A., Município de PARANAGUÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 23.751,50.
Auto de Infração n° 27777, contra COAGRU-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de CAMPINA DA LAGOA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.941,50.
Auto de Infração n° 5593, contra MUNICÍPIO DE PARANACITY., Município de PARANACITY, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10.001,10.
Auto de Infração n° 16917, contra SUL BRASIL COMÉRCIO DE CEREJAS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.922,00.
Auto de Infração n° 18847, contra SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, Município de ARAUCÁRIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 7.227,15.
Auto de Infração n° 34776, contra CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Município de SERTANÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.959,48.
Auto de Infração n° 25909, contra COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de MARMELEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 9.501,00.
Auto de Infração n° 50505, contra ANDERSON LUIS GIL - ME, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.501,00,
Auto de Infração n° 6043, contra COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de RENASCENÇA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 9.501,00.
Auto de Infração n° 50515, contra JAIR VICENTE WROBLESWSKI, Município de INÁCIO MARTINS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.552,68.
Auto de Infração n° 14295, contra CASA AGRO PECUÁRIA LTDA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 1.000,00.
Auto de Infração n° 50517, contra BAZIA IND. E COM. DE MADEIRAS E ERVA MATE LTDA, Município de INÁCIO MARTINS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 9.100,44.
Auto de Infração n° 20007, contra COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Município de CÂMBIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.526,59, cumulada com a Pena de Advertência.
Auto de Infração n° 21277, contra FORTGREEN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 537,60.
Auto de Infração n° 21277, contra FABIANO NELSON SEHN, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.941,50, cumulada com a Pena de Multa – R\$ 2.941,50.
Auto de Infração n° 21277, contra RENOAGRO AGRICULTURA LTDA., Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.526,59, cumulada com a Pena de Multa – R\$ 3.526,59.
Auto de Infração n° 21277, contra DAYANE DETZEL BRANDT, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.526,59, cumulada com a Pena de Multa – R\$ 3.526,59.
Auto de Infração n° 21277, contra CHARLES JOSÉ DELAI, Município de TOMAZINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.555,64.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
258474218**

Documento emitido em 12/04/2018 09:42:39.

Diário Oficial Executivo
Nº 10153 | 21/03/2018 | PÁG. 42

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br